

MENSAGEM Nº 05, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador

ELISEO MARCOS DA SILVA IBAÑEZ

Presidente da Câmara Municipal de Maragogi/AL

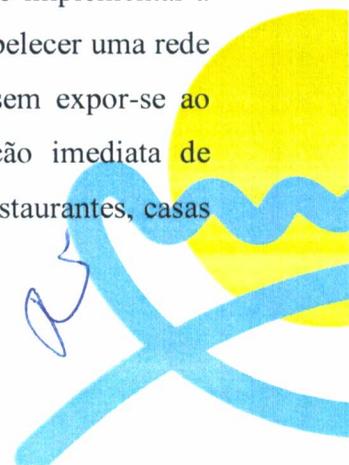
Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 03 de 03 de fevereiro de 2025**, que dispõe sobre a *“Criação mecanismo para adoção de medidas preventivas e de auxílio a mulher em situação de assédio ou violência, com a implantação da Campanha de Cooperação e Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro a serem adotadas por bares, restaurantes, casas noturnas e similares no âmbito do município de Maragogi e dá outras providências”*.

A violência contra a mulher é uma realidade alarmante que se perpetua em diversas esferas sociais e geográficas, inclusive em nosso município de Maragogi. Estatísticas nacionais e locais evidenciam que, mesmo com o aumento da conscientização e das políticas públicas de proteção à mulher, muitos casos de agressão física, psicológica e sexual ainda ocorrem em espaços públicos, como bares, restaurantes, casas noturnas e ambientes similares, onde as vítimas podem se sentir vulneráveis, sem saber a quem recorrer ou como pedir ajuda de forma discreta e eficaz.

Neste contexto, o presente projeto de lei tem como principal objetivo criar mecanismos de prevenção e auxílio para mulheres em situação de assédio ou violência, ao implementar a Campanha de Cooperação e o Código Sinal Vermelho. A ideia central é estabelecer uma rede de apoio eficaz e acessível, onde mulheres possam, de forma discreta e sem expor-se ao agressor, sinalizar a necessidade de socorro, contando com a colaboração imediata de funcionários e frequentadores dos estabelecimentos parceiros, como bares, restaurantes, casas

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-Al | CEP: 57.955-000
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br



noturnas e similares, em todo o município de Maragogi.

O Código Sinal Vermelho consiste em um sinal simples e compreensível: a mulher que se encontrar em situação de risco poderá, discretamente, fazer um gesto com as mãos, como se estivesse desenhando um "X" ou utilizando o gesto do "dedo apontado para cima", como forma de alerta para os profissionais do local. A partir deste sinal, os funcionários serão orientados a tomar medidas específicas de proteção, como chamar a polícia, garantir que a mulher seja retirada da situação de risco e levá-la a um ambiente seguro até a chegada das autoridades competentes.

Além disso, a Campanha de Cooperação envolverá treinamentos regulares para os colaboradores dos estabelecimentos e sensibilização da sociedade sobre os direitos das mulheres e a importância de uma rede de apoio comunitária no enfrentamento à violência. A implementação desta campanha não só fortalecerá o combate à violência contra a mulher, como também garantirá um ambiente mais seguro e acolhedor para todas as pessoas que frequentam esses espaços.

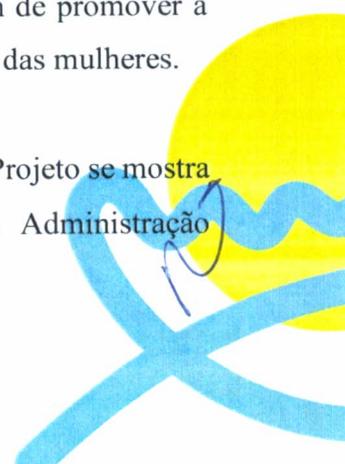
Com o intuito de prevenir e mitigar os danos da violência de gênero, a criação desse mecanismo também visa criar um ambiente de maior confiança, onde as mulheres, especialmente as que se encontram em situações de vulnerabilidade, possam sentir-se amparadas pela comunidade e por uma rede de profissionais comprometidos com a defesa de seus direitos.

Por fim, o projeto de lei pretende promover uma mudança cultural importante no município de Maragogi, incentivando a cooperação de todos os cidadãos na luta contra a violência de gênero e consolidando Maragogi como um município que, além de promover a segurança pública, se compromete com a integridade, o respeito e a dignidade das mulheres.

Desta forma, esperamos que esse Poder, reconhecendo que o presente Projeto se mostra extremamente essencial para a consecução dos objetivos traçados pela Administração

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-Al | CEP: 57.955-000
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br



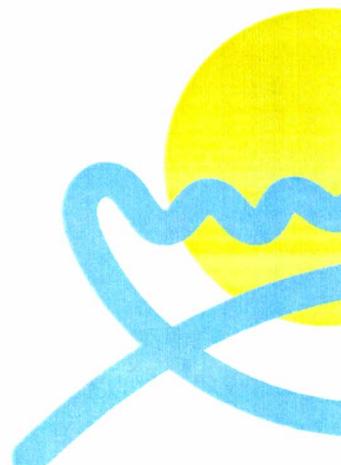
Municipal, proceda à sua aprovação na exata forma como proposto.

Na oportunidade, conhecedores que somos do discernimento e do comprometimento dos nobres Vereadores dessa Casa, para com a causa pública, e certos de que a presente proposta venha ser integralmente aprovada, manifestamos nossos agradecimentos e, ao ensejo, externamos todo nosso respeito e consideração aos Membros desse Egrégio Poder Legislativo Municipal.



DANIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA

Prefeito do Município de Maragogi/AL



PROJETO DE LEI Nº 03, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

Cria mecanismo para adoção de medidas preventivas e de auxílio a mulher em situação de assédio ou violência, com a implantação da Campanha de Cooperação e Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro a serem adotadas por bares, restaurantes, casas noturnas e similares no âmbito do município de Maragogi e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Maragogi, a Campanha de Cooperação de Medidas preventivas de auxílio as mulheres, clientes e funcionárias, em situação de assédio ou violência dentro dos seus estabelecimentos, bares, restaurantes, portaria de condomínios, repartição pública, farmácias e casas noturnas.

Parágrafo único: A adesão a Campanha de Cooperação é voluntária e feita mediante assinatura de termo entre o estabelecimento e o poder público.

Art. 2º - Entende-se por medidas preventivas ou auxílio as mulheres em situação de assédio ou violência:



I – Treinamentos dos funcionários para identificação de situação de assédio ou violência contra a mulher, incluindo assédio contra as próprias funcionárias do estabelecimento;

II – Garantia e oferecimento de espaço reservado para que a mulher esteja em local seguro até a chegada de autoridades competentes;

III – O acompanhamento da mulher até seu meio de transporte quando solicitada ou necessário;

IV – Fixação de cartazes nos banheiros femininos ou em local visível com a seguinte frase: “Este estabelecimento conta com o treinamento para auxílio a mulheres em situação de assédio e violência, FALE CONOSCO, senão conseguir falar, basta apresentar um “X” em sua mão”;

V – Sinalização por meio do “sinal vermelho” ou efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca no centro, na forma de um “X”, feita com caneta, batom ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrada com a mão aberta, para clara comunicação do pedido, caso não possa comunicar;

VI – Comunicação imediata das autoridades competentes, nos números 190 (Emergência – Polícia Militar), 197 (Denúncia – Polícia Civil) ou 180 (Central de Atendimento à Mulher) e reporte a situação;

VII – Disponibilização de imagens quando o estabelecimento contar com sistema de filmagens.

Art. 3º - O Poder Público deve promover ações necessárias a fim de viabilizar protocolos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência e assédio a serem aplicados a partir do momento em que tenha sido efetuado o pedido de socorro.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas se necessário.



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo o poder executivo regulamentá-la no prazo de 60 dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi - Alagoas, 03 de fevereiro de 2025.



DANIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA

Prefeito do Município de Maragogi/AL

